



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.686	012	h

LEI MUNICIPAL Nº 4.686

Autoriza o Município de Volta Redonda a fazer a transferência de recursos financeiros oriundos do FNDE/PNAE e do FUNDEB às entidades filantrópicas conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Volta Redonda autorizado a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB e do Programa Nacional de Alimentação do Escolar/FNDE, às instituições sem fins lucrativos e conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, definidas no Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 11.494/2007-FUNDEB; no Artigo 1º, do Decreto nº 6.278/2007-FUNDEB e no Inciso II, do Parágrafo 1º do Artigo 5º, da Resolução CD nº 38/2008-FNDE.

Parágrafo Primeiro – No caso do atendimento ao Programa Nacional de Alimentação do Escolar/FNDE, o Município poderá optar pelo fornecimento da merenda, deduzindo este valor do total dos recursos a serem transferidos à respectiva entidade.

Parágrafo Segundo – Para as entidades que já mantém convênios com o Município, deduzir-se-á do valor a ser repassado, o total das despesas com pessoal em disponibilidade nas respectivas instituições.

Art. 2º – O Município fará constar anualmente na LOA, rubrica orçamentária específica para a cobertura da presente despesa.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de maio de 2010.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 028/10
Autor: Prefeito Municipal

OBRIGADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 925
 DE 03/06/2010



15:49 01/06/2010 033270 C.M.V.R

Melo